Maria dos Reis Reginaldo de Oliveira	023.391.398-05
Jose Ribamar de Jesus	431.973.703-25
Vildomar Mateus de Figueiredo	390.514.918-40
Maria Elci Silva Santana	255.148.108-28
Edimilson Martinho Rodrigues	438.064.938-55
Luciana Silva Costa	225.772.918-84
Lucineia da Silva Pereira	063.224.725-85
Roberto Francisco Ramos	856.388.704-15
Erinaldo Avelino dos Santos	115.340.744-22
Creuza da Silva Barbosa	011.118.404-58
Genivaldo Araujo Silva	055.813.425-47
Joilson Silva de Matos	908.007.105-68
Jacinta de Fatima Ferreira	980.609.704-10
Maria Vanete Ferreira da Silva de Lima	101.377.796-40
Andreia Amara dos Santos	320.523.948-26
Shirley Vallesca da Silva Pereira	069.960.524-59
Wellington Santana de Melo	050.187.014-80
Ana Luiza Moura Cavalcante Silva	007.552.261-60
Edineide Martins de Oliveira	084.718.144-80
Rosiane Luiz de Souza	295.825.088-17
Zenilde Silva dos Santos	192.671.978-60
Ednaldo Alexandre Borges da Silva	284.386.538-71
Maurino Silva Novais	260.678.198-80
Lucicleide Tomé da Silva	025.722.184-02
Maria da Vitoria Silva	052.605.954-08
Mariza dos Santos	307.655.408-51
Edinaldo José da Silva	068.896.454-05
Paulo Henrique Rodrigues	113.417.306-70
Vera Lucia Ferreira da Silva	769.484.718-20
Claudenia Ribeiro Rodrigues	278.347.848-03
Alessandra dos Santos Martins	404.641.918-07
Aline Sousa Duarte	382.936.208-03
Ana Lucia dos Santos	116.100.988-46
Allison Magalhães Oliveira	379.917.048-07
Veronica Severina de Lima	402.326.688-41
Anderson Souza Nascimento	011.006.944-71
Silvanete Lima de Morais	258.535.248-01
Francinaldo Santos de Sousa	304.380.538-00
Leila Nunes dos Santos	227.246.888-80
Maria Judite Oliveira Sousa	650.663.594-00
João Cosmo da Silva	031.974.425-63

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6021.2020/0007538-8

DESPACHO:

Considerando as informações constantes do Processo SEI 6021.2020/0007538-8, em especial, em cumprimento à decisão proferida nos Autos da Ação nº 1026138-61.2019.8.26.0053 (032114088), bem como os encaminhamentos de DEMAP nos docs. SEI (032151596 e 032137436), DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Aluguel à Sra. GLAUCEA PASSOS FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 196.551.828-19, nos termos da Portaria SEHAB nº 131/2015, que deverá ocorrer até que sejam completados 12 (doze) meses de efetivo recebimento do benefício, considerando a concessão inicial (doc. SEI 026493264) podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante atualização cadastral, justificativa técnica e parecer social.

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: NORITSUGU YAMAMOTO e s/m ALICE KEIKO SUZUKI, ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - THE SÃO PAULO TRANWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO. LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, por meio de sua COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no âmbito de suas atribuições dadas pelo Decreto nº 57.915, de 05 de outubro de 2017, FAZ SABER a todos os relacionados no presente EDITAL ou que dele tiverem conhecimento que a Coordenadoria de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Provimento nº 51 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e do Decreto Federal nº 9.310/2018, em continuidade aos procedimentos de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da área pública municipal conhecida como **NICARÁGUA, tratada no processo administrativo SEI nº 6014.2020/0001874-2**, com origem na Matrícula nº 283.750, do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, com localização atual nas Avenidas João Paulo da Silva, Avenida Interlagos e Rua Inácio de Almeida Arruda, São Paulo/SP, e que confronta com imóvel de propriedade de **NORITSUGU YAMAMOTO e s/m ALICE KEIKO SUZUKI,** titulares do imóvel da Inscrição nº 156 do 11º Registro de Imóveis da Capital, São Paulo/SP; **ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - THE SÃO PAULO TRANWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED,** titulares do imóvel das Transcrições nº 18.528, 50.657, 20.612, 6.799 do 11º Registro de Imóveis da Capital, São Paulo/SP; **TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO. LTDA,** titulares do imóvel da Transcrição nº 50.657 e 20.612 do 11º Registro de Imóveis da Capital, São Paulo/SP. Ficam, portanto, **NOTIFICADOS** os confrontantes a apresentar suas razões de discordância à regularização fundiária mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil que seguir à data da publicação deste Edital. A impugnação ao procedimento de regularização fundiária deverá ser fundamentada e dirigida à COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, por meio do seguinte endereço eletrônico **notificacaoreg@prefeitura.sp.gov.br.**A concordância será presumida no caso da não apresentação da impugnação no prazo assinalado. E, para que chegue ao conhecimento e não venham os notificados, no futuro, alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial do Município. São Paulo, 17 de agosto de dois mil e vinte.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2020/0006544-4

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa NELSON BENTO RIBEIRO - ME, CNPJ nº 15.130.732/0001-73, a penalidade de multa no montante de R$ 49,12 (quarenta e nove reais e doze centavos), que corresponde a 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento nº 326/2020, em virtude de inexecução total na entrega do material, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da Nota de Empenho nº 1150/2020.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

PORTARIA HSPM Nº 53, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Superintendente do **Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, XVIII, da Lei nº 13.766/04 em consonância com as disposições contidas no Art. 2º, do Decreto nº 58.183/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KEDIMA VALÉRIA MARTINS,** RF. 852.433.5/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, para responder pelo Expediente da Seção de Apoio Operacional, durante o impedimento legal por férias do titular, no período de 08/09/2020 até 27/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DEJAMARO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI

Defesa prévia - Notas Fiscais 9110/9122/9140

ATA DE RP: 127/2019 - HSPM

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 16% sobre o valor de R$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais) correspondente a R$ 143,04 (cento e quarenta e três reais e quatro centavos), multa de 20% sobre o valor R$ 16.688,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais) correspondente a R$ 3.337,60 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e multa de 20% sobre o valor de R$ 4.768,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais) correspondente a R$ 953,60 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em virtude dos atrasos nas entregas dos itens constantes nas Notas Fiscais nºs 9110/9122/9140, conforme previsto no subitem 9.1.4 do item 9.1 da CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 127/2019 – HSPM, Nota de Empenho nº 1219/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0007461-3. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA

Notificação de Penalidade - Nota Fiscal 32

Notificamos Vossa Senhoria, que esta empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 15% sobre o valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) correspondente a R$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em virtude do atraso na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 32, Nota de Empenho nº 2143/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0007485-0. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

POLAR FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Defesa prévia - Nota Fiscal 341.856

ATA DE RP 306/2018-SMS

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 7% sobre o valor de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais) correspondente a R$ 2.469,60 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 341.856, conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 306/2018 – HSPM, Nota de Empenho nº 942/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0007625-0. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

NOTIFICAÇÃO

Em virtude do atraso na entrega dos produtos discriminados nas Notas Fiscais nº 160561, a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R$ 340,08 (trezentos e quarenta reais e oito centavos) que corresponde a 19% do valor da referida Nota Fiscal, com base no item 1 letra D dos Dados complementares da Nota de Empenho nº 2098/2020 e também com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Processo nº 6210.2020/0007698-5.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

NOTIFICAÇÃO

Em virtude do atraso na entrega dos produtos discriminados nas Notas Fiscais nº 3292?, a empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA? fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R$ 7,02 (sete reais e dois centavos) que corresponde a 2% do valor da referida Nota Fiscal, com base no item 1 letra D dos Dados complementares da Nota de Empenho nº 2165/2020 e também com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Processo nº 6210.2020/0007710-8.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ATA N.º 02/2020 – 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

No décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, realizou-se virtualmente pelo Google Meets a 2ª Sessão Ordinária da Comissão Eleitoral em que houve a retomada das tratativas da comissão, discussão de novo Calendário, com a presença dos membros:

Antonio Ricardo Surita dos Santos – Secretaria Municipal de Gestão – SG, Sr. Christian Silva Martins de Mello Sznick – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, Douglas Stasionisas – Secretaria Municipal de Gestão – SG, Cassio Cavalcante Farias da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Tereza de Oliveira da Secretaria Municipal de Gestão – SG, Ângela Aparecida dos Santos – Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo - SINPSI, Dener Rogério Garoffo e Janete Jesus Lima – ambos do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, Eduardo Kennedy Pacheco – Sindicato dos Educadores da Infância – SEDIN, Esio Falcon – Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, Ana Rosa Garcia da Costa – Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP, Cleusa Maria Marques - Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de São Paulo – SINPEEM, Fábio Paulo Reis de Santana – Associação dos Procuradores Municipais de São Paulo, Felipe Bazo Tôrres – Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – ANIS, Marcelo Akyama Florencio, Coordenador de Apoio do IPREM, Juliana Uchoa dos Santos Ferreira, membro de apoio do IPREM e Adriana Nepomuceno, membro de apoio do IPREM

Foram justificadas as ausências de Solange Ferreira Braga membro de apoio do IPREM , Reinaldo Roberto Ghesso, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SP, Maria Cristina de Oliveira Magri do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP por motivos de doença da família e aposentadoria eminente e Nelson Dourado Bezerra do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP por alterações na estrutura de funcionamento da autarquia. Não foram enviadas outras justificadas de ausências dos demais membros.

01. Pauta da Sessão: a) Calendário Eleitoral b) Regulamento Eleitoral;

02. Tratativas da reunião: a) Foi abordado o funcionamento das reuniões virtuais com explicação do acesso ao Sistema SEI para cada membro da Comissão Eleitoral. A Adriana Nepomuceno membro de Apoio do IPREM ficou designada para auxiliar os cadastros e acessos ao Sistema SEI. O processo da eleição (SEI 6310.2020/0000065-6) está todo no Sistema Eletrônico de Processos e conforme explanação do Presidente poderá pelos membros ser acompanhado pelo processo b) O Calendário Eleitoral foi ajustado quanto as datas dos prazos para recursos e inscrição c) o regulamento foi repassado com os ajustes efetuados de acordo com o calendário.

03. Agendamento para as próximas sessões: 24 de agosto de 2020 às 10 horas, virtual pelo Sistema TEAMS para apresentação do Apresentação do Layout Prodam. Havendo eventual necessidade, poderá ser agendada nova reunião antes do dia 24/08/2020. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Christian Silva Martins de Mello Sznick, digitei e assino com os membros presentes da Comissão.

Antonio Ricardo Surita dos Santos
SG – Secretaria Municipal de Gestão
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Christian Silva Martins de Mello Sznick
SINESP – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL
Douglas Stasionisas
Secretaria Municipal de Gestão – SG
Cassio Cavalcante Farias
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Tereza de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão – SG
Ângela Aparecida dos Santos
Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo – SINPSI
Dener Rogério Garoffo
Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Janete Jesus Lima
Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Eduardo Kennedy Pacheco
Sindicato dos Educadores da Infância – SEDIN
Esio Falcon
Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP
Ana Rosa Garcia da Costa
Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP
Cleusa Maria Marques
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de São Paulo – SINPEEM
Fábio Paulo Reis de Santana
Associação dos Procuradores Municipais de São Paulo
Felipe Bazo Tôrres
Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – ANIS
Marcelo Akyama Florencio
Coordenador de Apoio do IPREM
Juliana Uchoa dos Santos Ferreira
Membro de apoio do IPREM
Adriana Nepomuceno
Membro de apoio do IPREM.

REGULAMENTO ELEITORAL REPUBLICADO COM CORREÇÕES, COMO PREVISTO NO CALENDÁRIO ELEITORAL PUBLICADO NO DOCSP DO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

POLÍTICA E DIRETRIZES DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/IPREM – EXERCÍCIO DE 2020.

Capítulo

I

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 005, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 08 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 012, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 19 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 016, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 13 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 031, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 16 de julho de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, com o propósito de organizar a realização das eleições para a representação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do IPREM para o próximo mandato, fixa o seguinte regulamento:

Art. 2º - São obrigações da Comissão Eleitoral:

a) receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral;

b) supervisionar o recebimento das inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral;

c) decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

d) deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

e) publicar a lista final de candidatos inscritos;

f) deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento e legislação vigente;

g) proferir o resultado final do pleito;

h) empossar os membros eleitos dos Conselhos.

Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 4º - Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral constarão no calendário eleitoral, conforme Anexo I do presente Regulamento.

Capítulo

II

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, abrangidos pelo Decreto nº 48.860, de 27 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro os servidores públicos municipais que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - tenham conduta compatível com o exercício da função pública; e

III - não tenham sofrido sanção administrativa ou penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Capítulo

III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições poderão ser efetivadas nos dias 27, a 31 de agosto de 2020, por meio do e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br, em qualquer horário, salvo o previsto no parágrafo primeiro.

§1º No dia 31 de agosto de 2020, as inscrições pelo e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br se encerrarão às 16h00, impreterivelmente;

§2º O IPREM e a Comissão não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a realização da inscrição.

Art. 7º - Para inscrever-se o candidato deverá encaminhar via e-mail a ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II deste Regulamento, disponível no site https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/ preenchida e assinada, em formato de arquivo fechado em extensão .pdf.

Art. 8º - A ficha de inscrição deverá conter o número do Registro Funcional (RF), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do candidato e data.

Art. 9º - A ficha de inscrição recebida será numerada pelo IPREM por segmento e por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Os dados da ficha de inscrição serão transmitidos para as Unidades de Recursos Humanos de origem do servidor, com cópia para o respectivo diretor do segmento do candidato inscrito, no caso de servidor ativo. As unidades de Recursos Humanos deverão certificar, até a data prevista no calendário eleitoral (03/09/20), se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 5o e incisos do presente regimento.

Art. 10 - Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 5° deste Regulamento, baseando-se na certificação transmitida pelas Unidades de Recursos Humanos dos servidores inscritos, conforme calendário eleitoral mencionado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11 - Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados no Diário Oficial da Cidade no dia 05 de setembro de 2020.

Capítulo

IV

DOS RECURSOS

Art. 12 - Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da listagem de candidatos a que se refere o artigo 11, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela Comissão, pelo e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br, em formato de arquivo fechado em extensão .pdf.

Art. 13 - Os recursos dos candidatos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e encaminhados para o e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br, em formato de arquivo fechado em extensão .pdf.

§1º A Comissão remeterá o recurso para que seja julgado pela Superintendência.

§2º Em caso de erro evidente, a Comissão poderá se retratar e desde já deferir a inscrição.

§3º Sendo encaminhado o recurso à Superintendência este será processado com efeito suspensivo.

Art. 14 - A Superintendência do IPREM analisará e processará o recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da cientificação do candidato pela comissão eleitoral, e a decisão da Superintendência do IPREM será publicada no Diário Oficial da Cidade, não cabendo recurso desta decisão.

Capítulo

V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 - Caberá impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de candidatos deferidos pela Comissão, escrita e assinada por qualquer servidor com direito a voto.

Art. 16 - A petição de impugnação deve conter os motivos pelos quais o candidato está sendo impugnado, devendo ser acompanhada de todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

§1º Não serão recebidas às petições de impugnação em que não haja identificação completa e clara do peticionário.

§2º A ausência de fundamentação e comprovação adequada gerará indeferimento de plano da impugnação apresentada.

Art. 17 - As Impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral e protocoladas somente na sede do IPREM, junto à Secretaria da Superintendência, após prévio agendamento por e-mail com a Comissão Eleitoral (ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br) no prazo mencionado no artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo único: Os e-mails para agendamento da impugnação, deverão ser encaminhados até às 12h00 do último dia do prazo, para possibilitar o devido agendamento e a chegada do interessado na sede do IPREM.

Art. 18 - A Comissão, ao receber a Impugnação, dará ciência ao candidato impugnado através do e-mail fornecido na inscrição e, caso tenha interesse, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral, iniciando-se no terceiro dia útil subsequente de sua ciência.

Parágrafo único. Constará no site do IPREM https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/ a lista dos candidatos impugnados por meio do número de inscrição.

Art. 19 - Recebida a impugnação e a eventual defesa do candidato impugnado, a Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e publicar a decisão no Diário Oficial da Cidade no dia útil seguinte subsequente.

Art. 20 - Da decisão que deliberar sobre a Impugnação caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado somente na sede do Instituto, junto à secretaria da Superintendência no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

§1º A Comissão remeterá o recurso à Superintendência, que analisará e decidirá sobre o recurso interposto contra a decisão proferida de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

§2° - Esgotados os recursos, com a publicação da lista consolidada no Diário Oficial da Cidade, os candidatos deverão apresentar ao IPREM, via e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br, uma foto atual 3X4 colorida, com identificação do candidato no assunto do e-mail, até o segundo dia seguinte da publicação, para a elaboração da cédula de votação eletrônica e divulgação das candidaturas, inclusive no site do IPREM e no e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br.

Capítulo

VI

I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, abrangidos pelo Decreto nº 48.860, de 27 de dezembro de 2005.

§1° Os eleitores votarão em processo eletrônico de votação, via rede mundial de computadores - Internet, utilizando o registro funcional e senha.

§2° No período de votação, o IPREM não se responsabilizará por questões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos.

II – DO MANDATO

Art. 22 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Capítulo

VII

DA DATA E LOCAIS DE VOTAÇAO

Art. 23 - As votações serão realizadas nos dias 25,26 e 27 de novembro de 2020, conforme o calendário eleitoral constante no Anexo I.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos, por segmento, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 20 de agosto de 2020 às 00:47:06.

Art. 25 – Os servidores públicos municipais, ativos e inativos, irão proceder à votação via sistema eletrônico, utilizando-se da rede mundial de computadores – Internet.

§1º - Através da inserção do Registro Funcional (RF), o sistema identificará o segmento a que o eleitor pertence, acessando a cédula eletrônica correspondente. Os eleitores de duplo vínculo somente votarão pelo registro mais antigo.

§2º - A cédula eletrônica conterá:

a) nome do candidato;

b) número de identificação estabelecido pela Comissão Eleitoral;

c) foto do candidato;

d) identificação do Conselho o qual concorre.

§3º - O eleitor digitará no campo indicado pelo sistema o número do candidato escolhido.

§4º - O uso da senha pessoal identifica a comprovação da votação do eleitor.

§5º - A apuração será feita eletronicamente pelo software que gerencia as eleições, bem como a listagem com o total dos votos apurados e resultados.

Capítulo

VIII

DO VOTO

Art. 26 - Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, abrangidos pelo Decreto nº 48.860, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 27 - Cada eleitor votará apenas em um dos candidatos representantes do seu segmento para cada Conselho, a saber: Educação, Saúde, Aposentados e demais Secretarias e Autarquias.

Capítulo

IX

DA APURACÃO

Art. 28 - A apuração eletrônica será realizada na sede do IPREM, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante do Anexo I.

Art. 29 - As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo

X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 – Cada candidato poderá acompanhar virtualmente a apuração dos votos, no horário de expediente do IPREM, por meio da plataforma Google Meet ou indicar um fiscal dentre servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do serviço público municipal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A indicação do fiscal poderá ser autorizada por escrito pelo candidato ou por procuração encaminhada para e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br, informando todos os dados, inclusive nome e telefone celular com DDD.

Art. 31 - Cabe aos fiscais no processo eleitoral acompanhar o processo, quanto aos trabalhos de apuração dos votos.

Parágrafo único. É vedado o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos no local de apuração dos votos, bem como realizar ou transmitir gravação via aplicativo Google Meet.

Art. 32 - Os fiscais indicados receberão da Comissão Eleitoral, um documento de identificação, que comprovará o seu credenciamento.

Capítulo

XI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 33 – Nos dias de votação é vedada a utilização, afixação ou veiculação de qualquer material de divulgação dentro das unidades da Administração Direta e Indireta da municipalidade.

Capítulo

XII

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 34 – Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos 08 candidatos, sendo:

a) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar a Educação;

b) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar a Saúde;

c) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar os aposentados e pensionistas; e

d) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar as demais Secretarias e Autarquias.

Art. 35 - Para cada segmento, o candidato mais votado será o titular e o segundo candidato mais votado nesse mesmo seguimento será seu suplente.

Art. 36 - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPREM;

b) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art. 37 – Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos 06 candidatos, sendo:

a) 02 (dois) candidatos eleitos (um titular e um suplente) para representar os segmentos da Saúde e da Educação;

b) 02 (dois) candidatos eleitos (um titular e um suplente) para representar as demais Secretarias e Autarquias; e

c) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar os aposentados e pensionistas.

Art. 38 - Os itens omissos ou controversos neste regulamento serão decididos por Resolução da Comissão Eleitoral.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

A Comissão Eleitoral.

CIDADE DE SÃO PAULO — **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** — IPREM

IPREM

CALENDÁRIO ELEITORAL – EXERCÍCIO 2020

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREM

ANEXO I

• Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral – **Portaria nº 005**, de 07/02/2020, publicada no DOC no dia 08/02/2020, alterada pela **Portaria nº 012**, de 17/02/2020, publicada no DOC no dia 19/02/2020, alterada pela **Portaria nº 016**, de 12/03/2020, publicada no DOC no dia 13/03/2020, alterada pela **Portaria nº 031**, de 15/07/2020, publicada no DOC no dia 16/07/2020	DOC de 08 de fevereiro de 2020 **com retificação**: DOC de 19 de fevereiro de 2020 DOC de 13 de março de 2020 DOC de 16 de julho de 2020
• 1ª Reunião Comissão Eleitoral (retomada) e deliberação sobre o Regulamento Interno e Calendário – VIRTUAL	**19 de agosto de 2020**
• Publicação do Regulamento Interno e Calendário Anexo I	**20 de agosto de 2020**
• Prazo para impugnação do Edital	**21 a 24 de agosto de 2020**
• Eventual republicação do Edital	**25 de agosto de 2020**
• Prazo para inscrição dos candidatos	**27 a 31 de agosto de 2020, po**r e-mail ipremeleicao@prefeitura.sp.gov.br
• Análise das inscrições	**01 a 03 de setembro de 2020**
• Publicação das inscrições deferidas ou indeferidas	**05 de setembro de 2020**
• Prazo para impugnação por terceiros ou recurso dos candidatos	**08, 09 e 10 de setembro de 2020 até as 16h00**
• Prazo para comissão eleitoral cientificar o candidato sobre sua eventual impugnação	**11 de setembro de 2020**
• Prazo para a Superintendência apreciar o recurso até	**14 e 15 de setembro de 2020**
• Prazo para o candidato impugnado apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral	**16, 17 e 18 de setembro de 2020 até às 16h00**
• Prazo para comissão apreciar a impugnação apresentada	**21 e 22 de setembro de 2020**
• Prazo para publicação da decisão da Comissão Eleitoral	**23 de setembro de 2020**
• Eventual recurso para a Superintendência do IPREM	**24, 25 e 28 de setembro de 2020 até às 16h00**
• Prazo para decisão da Superintendência do IPREM sobre o recurso, com respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade	**29 e 30 de setembro de 2020**
• Publicação da lista consolidada das inscrições deferidas	**01 de outubro de 2020**
• Envio por e-mail da foto 3x4 pelos candidatos deferidos para atendimento do § 2º do artigo 20 do Regulamento do Processo Eleitoral	**02 e 05 de outubro de 2020, até às 16h00**
• Eleição – votação para os ativos e aposentados via internet nos dias	**25, 26 e 27 de novembro de 2020**
• Apuração dos votos	**30 de novembro de 2020**
• Publicação do resultado dos votos apurados dia	**01 de dezembro de 2020**
• Eventual impugnação do resultado das eleições	**02 de dezembro de 2020 até às 16h00**
• Prazo para publicação do resultado do julgamento pela Comissão das impugnações ao resultado da eleição	**04 de dezembro de 2020**
• Prazo para recurso do resultado do julgamento da Comissão para a Superintendência do IPREM	**07 de dezembro de 2020 até às 16h00**
• Prazo para publicação da decisão da Superintendência sobre o recurso apresentado	**09 de dezembro de 2020**
• Publicação da lista definitiva dos efetivamente eleitos, com convocação e designação da data da posse	**11 de dezembro de 2020**

BENEFÍCIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

6310.2020/0002331-1 - ANA ROSA IACONA - DEFIRO o pedido de Certidão Negativa.

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2020/0001863-6 - NEIDE MARIA CONCEIÇÃO VITTI - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei n° 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/06/2020.

6310.2020/0001932-2 - YVONE DE OLIVEIRA DIAS - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 07/03/2020.

6310.2020/0002140-8 - APARECIDA FRANCISCA SOARES DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 16, I da Lei n° 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 20/06/2020, recalculando-se o benefício nos termos do artigo 17 do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

6310.2020/0001068-6 - THEREZA DA SILVA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030511251, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I ,§1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001285-9 - NICKOLAS GABRIEL PRADO e GUILHERME HENRIQUE OLIVEIRA PRADO – ADVOGADA: MARCIA DE SELES BRITO - OAB 271961 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constante nos documentos SEI nº 029434636 e 029434402, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso III da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 7.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso II ,§1º.

6310.2020/0001313-8 - VIRIDIANA MOREIRA DE OLIVEIRA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO**o pedido constante no documento SEI nº 028746029, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", a partir de 30/04/2020.

6310.2020/0001463-0 - JOSE LUCIO DOS REIS OLIVEIRA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029776548, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I ,§1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001490-8 - IONI COCCI ROSA DOS SANTOS - ADVOGADA: Silvia Cristina Aparecida Xavier - OAB/SP 133.705 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030451093, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0001544-0 - JOSÉ FERREIRA MANO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029870930, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I ,§1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

JUSTIÇA

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA 005/SMJ/PROCON DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente o artigo 8º do Decreto Municipal nº 58.414/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria PROCON 01/SMJ/PROCON de 10 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar para atuar como fiscais do PROCON, nos termos do inciso I do artigo 12 do Decreto Municipal nº 58.414/2018, os seguintes servidores:

I- Adjair Bertochi, RF nº 857.538.0

II- Patricia Pacheco Rubino de Oliveira, RF nº 879.456-1

III- Renato Martins, RF nº 715.439-9;

IV- Nilton Chagas, RF nº 855.690-3;

V- Ligia Palma de Barros Latorre Lobo, RF nº 726.624-3;

VI- Alexandre Da Silva Rodrigues, RF nº 878907-0;

VII-Carlos Enescu, RF nº 673851-6;

VIII- Moisés Turoli Fernandes Da Silva, RF nº 878894-4;

IX- Igor Cavalcante Gomes Santos - RF nº 880.451-6;

X- Vitor Jacobsen Nunes - RF nº 859.262-4;

XI- Natiare Azevedo - RF nº 881.016-8

XII - Natalia Giacon Decaro - RF nº 881.011-7

XIII - Leonardo Koster Amancio - RF nº 8814325-1

XIV - Denisa da Silva Pereira - RF nº 8810681-1

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000010

Fornecedor: VTS INFORMATICA LTDA

CNPJ: 03.477.617/0001-90

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000649

Fornecedor: DOTCOM GROUP COMERCIO DE PRESENTES S.A. (SEPHORA)

CNPJ: 05.753.951/0001-55

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000546

Fornecedor: CISSA MAGAZINE

CNPJ/CPF: 422.855.488-18

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000112

Fornecedor: TRUSTHUB SOLUCOES DIGITAIS LTDA.

CNPJ: 30.815.543/0001-28

DESPACHO : Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se à Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000106

Fornecedor: JADE DA CONCEICAO SILVA

CNPJ: 01.027.058/0001-91

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se à Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000571

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000022

Fornecedor: MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA 43279564816

CNPJ: 29.597.271/0001-58

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000074

Fornecedor: ROCHA & BRITO VEICULOS LTDA

CNPJ: 26.940.972/0001-50

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000114

Fornecedor: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 26.900.161/0001-25

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000601

Fornecedor: DI CASA REFEICOES LIMITADA

CNPJ: 56.630.569/0001-95

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 20 de agosto de 2020 às 00:47:06.